

## **PROJETO DE LEI Nº 78, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

*Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP e dá outras providências.*

**Art. 1º** Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, inscrita no CNPJ 92.404.789/0001-64, para fins de repasse financeiro, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde a população do município.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, durante a vigência do Convênio, que será pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1º de setembro a 30 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 3º** O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Frederico Westphalen no atendimento de sobreaviso clínico, através da implementação de programa de cooperação, mediante clausulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

**I** – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, conforme segue:

**a)** O montante mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2018.

**b)** havendo a prorrogação do convênio, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

**II** - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, a obrigação de:

**a)** Manter profissionais médicos (de sobreaviso) à disposição do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio na especialidade médica de **clínica geral**;

**b)** prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, alínea “a” deste artigo, a partir do primeiro repasse, a prestação de contas se dará mediante

apresentação mensal da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, através de nota fiscal e de relatório das atividades desenvolvidas, que deverá conter a assinatura do Presidente e do Administrador da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

**Parágrafo único.** O sobreaviso clínico é o respaldo que as especialidades de sobreaviso e os plantonistas têm nas áreas não abrangidas pelo Termo de Convênio nº 01/2018 firmado entre Município e Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência, além de serem os responsáveis técnicos pelas internações clínicas dos pacientes atendidos no plantão.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;  
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;  
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;  
Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1012 – Atendimento de Urgências e Emergências;  
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** Para o exercício subsequente, em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

---

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
*Prefeito Municipal*

---

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN*  
*Sec. Mun. da Administração*

---

*MARTA HELENA CHIELLE ROANI*  
*Sec. Mun. da Saúde*

*Ao*

*Exmo. Sr.*

**CELSOM LUIS DE OLIVEIRA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Frederico Westphalen/RS*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para celebração e Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providencia – HDP no intuito de manter o sobreaviso clínico.

É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde a população enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação.

Desse modo, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o que o disposto nas Leis Municipais nº 3.808, de 04 de abril de 2012, nº 3.866, de 02 de março de 2013; nº 3.876, de 10 de abril de 2013 e nº 3.887, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a celebração de Convênio de Cooperação com a sociedade Beneficente do Hospital de Caridade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, traz em sua disposição que é atribuição do Município em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade – HDP atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, além de ser o único estabelecimento de saúde em Frederico Westphalen que atende a população;

**CONSIDERANDO** que acima dos interesses de pessoas e de grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos;

**CONSIDERANDO** que o Gestor Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população, esclarece:

A especialidade de sobreaviso clínico de que trata este Projeto de Lei, tem o objetivo de abranger áreas não contempladas pelo Termo de Convênio nº 01/2018 firmado com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência (traumatologia, anestesia, pediatria, cirurgia geral e obstetrícia), além de dar suporte e retaguarda para o plantão de emergência nas possíveis internações clínicas, quando então o médico de sobreaviso clínico será o responsável pela internação dos pacientes naqueles casos que se fizer necessário.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal e art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

---

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
*Prefeito Municipal*